



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 002/2022-TJAM

CONVÊNIO Nº 002/2022-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**, visando a concessão de empréstimos a funcionários sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM ou CONSIGNANTE**, e de outro lado, a **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936, Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, CEP: 52020-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.167.412/0001-13, neste ato representado pela Sra. **EMANUELLE DOS SANTOS PIMENTEL**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portadora da carteira de identidade RG nº 5962280 SDS PE e inscrita no CPF/MF sob nº 012.371.384-69 e pelo Sr. **RILDO MAGALHÃES MARTINS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador da carteira de identidade nº MG19719433 PC MG e inscrito no CPF/MF sob nº 047.714.535-35, doravante denominado simplesmente **CONSIGNATÁRIO ou FINANCEIRA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2021/000019632-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/AM, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pela **FINANCEIRA** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados “**SERVIDORES**”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, poderá a **FINANCEIRA**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os “Créditos”), a exclusivo critério da **FINANCEIRA**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS

2. A concessão de qualquer um dos Créditos, nos termos deste Convênio, será precedida de: (a) confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento; (b) obtenção da autorização à **FINANCEIRA** para desconto em folha dos respectivos **SERVIDORES**, que poderá ser firmado por meio físico ou eletronicamente através de aposição de senha, assinatura digital em sistemas eletrônicos ou através de

contato telefônico, desde que devidamente autorizado pelo **CONSIGNANTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a satisfação dos Créditos; e **(c)** formalização dos respectivos contratos e/ou cédulas de crédito bancário e/ou termos de adesão.

2.1. Em razão da autorização para desconto concedida pelos **SERVIDORES** à **FINANCEIRA**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da averbação dos descontos, inclusive na hipótese da Cláusula 5, letra (g) abaixo, somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita da **FINANCEIRA** e do **CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação o cancelamento e/ou suspensão dos descontos das prestações dos Créditos feita em desacordo com o disposto nesta cláusula.

2.2. A contratação dos Créditos será feita entre a **FINANCEIRA** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização de Cédulas de Crédito Bancário, Autorização de Desconto em Folha, Termo de Adesão e outros documentos complementares, os quais, uma vez assinados passarão a integrar este Convênio.

2.3. Os Créditos concedidos pela **FINANCEIRA** nos termos deste Convênio terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das consignações.

2.4. A concessão dos Créditos aos **SERVIDORES** será feita a exclusivo critério da **FINANCEIRA**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso fique configurado descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

3. O **CONSIGNANTE** processará as consignações autorizadas pelos **SERVIDORES**, a favor da **FINANCEIRA**, mediante desconto na respectiva folha de pagamento, respeitado o limite de margem consignável disponível, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

3.1. Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONSIGNANTE** concede à **FINANCEIRA** direito de uso do sistema e software para processamento, consulta, controle e gestão de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

3.1.1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente a **FINANCEIRA**, a alteração da forma de processamento das consignações, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo em qualquer hipótese que as averbações, repasses e informações da **FINANCEIRA** constantes no sistema de averbação do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas, inobstante tal alteração, rescisão e/ou contratação, sem prejuízo às averbações das consignações da **FINANCEIRA** realizadas pelo **CONSIGNANTE** ou pela empresa anterior.

3.2. Na impossibilidade de averbação integral nos vencimentos mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível, ficando o **FINANCEIRA** automaticamente autorizado a acrescentar ao final do contrato o número de parcelas que forem necessárias para pagamento do saldo remanescente que não foi descontado, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada e disponível para averbação.

3.3. A **FINANCEIRA**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, através de débito em conta corrente, boleto bancário, cheque ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

3.4. Ocorrendo o pagamento antecipado de férias e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimento das parcelas dos Créditos consignados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES

4. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** para quitação dos mesmos Créditos serão repassadas, pelo **CONSIGNANTE** à **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito na conta corrente nº 2105-9, Agência 1, Banco 25, Empresa Fasa, CNPJ 17.167.412/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5. Constituem obrigações do **CONSIGNANTE**:

- a)** Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores à **FINANCEIRA**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;
- b)** Informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES**, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pela **FINANCEIRA**;
- c)** Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES**, sem a devida anuência prévia e expressa da **FINANCEIRA**;
- d)** Comunicar à **FINANCEIRA** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento de tal **SERVIDOR**, ficando o **CONSIGNANTE** isento de responsabilidade pelo pagamento da parcela ou do saldo devedor dos Créditos;
- e)** Utilizar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que a **FINANCEIRA** possa reaver o crédito concedido nos termos deste Convênio, exceto na hipótese da cláusula 5.1. abaixo;
- f)** Manter os descontos e repasses em favor da **FINANCEIRA** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão deste Convênio;
- g)** Notificar a **FINANCEIRA** com antecedência sobre a existência e os termos contidos em qualquer intimação, citação, ofício, notificação, lei ou norma que possa afetar as averbações e/ou descontos das parcelas dos Créditos consignados, de modo a permitir à **FINANCEIRA** a adoção das medidas protetivas cabíveis, judiciais ou administrativas, sobretudo aquelas necessárias para obstar a suspensão e/ou cancelamento das averbações dos Créditos afetados, obrigando-se também a não acatar averbações e/ou descontos em folha de empréstimos de outras instituições que possam comprometer o recebimento de tais Créditos pela **FINANCEIRA**; e
- h)** Acatar ofícios e notificações remetidos pela **FINANCEIRA** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, a **FINANCEIRA** esteja impedido ou impossibilitado de fazê-lo espontaneamente.

5.1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou a aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados à **FINANCEIRA** em decorrência de descumprimento das obrigações e ausência de repasse, por culpa ou dolo do **CONSIGNANTE** e/ou da empresa de tecnologia contratada para cumprimento das averbações e repasses.

5.2. Constituem obrigações da **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**:

- a) Conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;
- b) Colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda sua rede de Agências e de Correspondentes no País, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento eficaz, bem como assegurar a capacidade de seus empregados e contratados de executar todos os serviços previstos neste Convênio;
- c) Prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos disponíveis, especialmente sobre a forma de contratação, valores, taxas e demais condições;
- d) Encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas, para averbação na folha de pagamento, contendo a identificação de cada Crédito, contrato, nome, CPF, valor da consignação e número de parcelas; e
- e) Manter durante a vigência deste Convênio todas as condições exigidas para a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

6.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4. O CONSIGNATÁRIO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONSIGNANTE**.

6.5. O CONSIGNATÁRIO fica obrigado a comunicar ao **CONSIGNANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

7. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.1. A denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo, implicará na sustação do processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor todas as obrigações das Partes relativas à averbação, desconto e repasse até que se ultime a liquidação de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas Partes.

9.1. A tolerância das Partes quanto a inadimplemento não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

9.2. Este Convênio obriga a **CONSIGNANTE** e a **FINANCEIRA**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

9.3. O presente Termo não envolve transferência de recursos entre as partes celebrantes, as ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As partes elegem o Foro da Capital de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente convênio, depois de lido e anuído, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus (AM), 08 de fevereiro de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Sra. **EMANUELLE DOS SANTOS PIMENTEL**
Representante Legal da **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**

Assinatura Digital

Sr. **RILDO MAGALHÃES MARTINS FILHO**
Representante Legal da **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

KARLA BEATRIZ LIMA PINTO
Apoio Operacional do TJAM

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 002/2022**PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de Convênios, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA AJUSTE.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Convênios por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ			CNPJ: 17.167.412/0001-13	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE: (92) 2129-6666	EA – Esfera Administradora ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA				CPF: 069.981.942-34
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CARGO: DESEMBARGADOR	FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA: 359- TJ/AM
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				CEP: 69.060-000

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE FINANCEIRA ALFA S.A - CFI			CGC/CNPJ: 07.207.996/0001-50	
ENDEREÇO: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936				
CIDADE: RECIFE	UF: PE	CEP: 52020-000	DDD/TELEFONE: (62) 4011-9050	
NOME DO RESPONSÁVEL: Emanuelle dos Santos Pimentel Rildo Magalhães Martins Filho			CPF: 012.371.384-69 047.714.535-35	
C.I/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5962280 SDS PE MG19719433 PC MG		CARGO: DIRETORES	FUNÇÃO: REPRESENTANTES LEGAIS	
ENDEREÇO: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2936.			CEP: 52020-000	
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: Emanuelle dos Santos Pimentel				
E-MAIL: pimentel@alfa.com.br			TELEFONE: (81) 99257-0097	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO**

TÍTULO DO PROJETO Convênio nº 002/2022 – TJAM x FINANCEIRA ALFA S.A - CFI
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Autorizar e regular a concessão pela **FINANCEIRA** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**").

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Poderá a **FINANCEIRA**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** os cartões de crédito consignado (doravante designados juntamente com os empréstimos, os "Créditos"), a exclusivo critério da **FINANCEIRA**, mediante aprovação de crédito e confirmação da disponibilidade de margem consignável para tal produto.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Oferecer opção de empréstimo aos servidores do Tribunal de Justiça do Amazonas.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado à qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ÓRGÃO FISCAL :

Divisão de Pessoal.

APROVAÇÃO:

Manaus (AM), 08 de fevereiro de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Sra. **EMANUELLE DOS SANTOS PIMENTEL**
Representante Legal da **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**

Assinatura Digital

Sr. **RILDO MAGALHÃES MARTINS FILHO**
Representante Legal da **FINANCEIRA ALFA S.A - CFI**



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 08/02/2022, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rildo Magalhães Martins Filho, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle dos Santos Pimentel, Usuário Externo**, em 09/02/2022, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja de Souza, Servidor**, em 09/02/2022, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Beatriz Lima Pinto, Secretário(a)**, em 09/02/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



informando o código verificador **0450823** e o código CRC **61F8520E**.

2021/000019632-00

0450823v5